



EMENDA ADITIVA Nº 001/2025 Autoria: Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Emenda aditiva ao Projeto de Lei nº 006/2025, que estabelece que os integrantes dos Conselhos Deliberativo, Conselho Fiscal e do Comitê de Investimento receberão somente o valor de 1 (um) jeton, mesmo que exerçam duas funções simultaneamente, conforme disposto no art. 7º, § 3º, inciso I, da referida Lei.

Art. 1º Fica acrescido ao Projeto de Lei nº 006/2025, o seguinte:

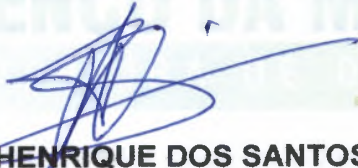
“ Art. 7º (...)

§ 3º (...)

I – Fica estabelecido que os integrantes dos Conselhos Deliberativo, Conselho Fiscal e do Comitê de Investimento receberão somente o valor de 1 (um) Jeton, mesmo que exerçam duas funções simultaneamente, instituídas nesta Lei.”

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data da sua aprovação.

Sala das Comissões, 06 de fevereiro de 2025.


PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS
Relator


ALCIDES FRANCISCO DO NASCIMENTO
Membro

MIQUÉIAS CAITANO DE LIMA
Membro

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

81 3525.0722  WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR  /CAMARAMUNICIPALSLM  @CAMARAMUNICIPALSLM



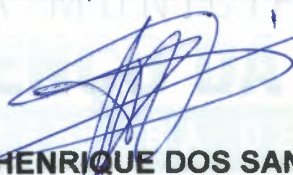
JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva visa estabelecer a limitação do pagamento de jetons aos membros dos Conselhos Deliberativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimento. A proposta é que, independentemente de um integrante exercer simultaneamente duas ou mais funções nos referidos órgãos, ele receberá apenas um jeton, o que visa evitar excessos e garantir maior equilíbrio nos custos operacionais das entidades.

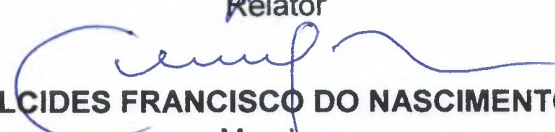
Essa medida reflete a necessidade de prudência e responsabilidade fiscal, promovendo o uso eficiente dos recursos públicos. Além disso, assegura que os membros que desempenham múltiplas funções no contexto da governança da entidade não sejam remunerados de forma desproporcional, mantendo a equidade entre os que ocupam uma ou mais posições de responsabilidade.

A presente emenda não impacta as atribuições e responsabilidades dos membros, que continuam a desempenhar suas funções com a mesma dedicação e compromisso. A alteração proposta alinha-se ao princípio da transparência e da eficiência administrativa, visando à boa gestão dos recursos públicos.

Sala das Comissões, 06 de fevereiro de 2025,


PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS

Relator


ALCIDES FRANCISCO DO NASCIMENTO

Membro

MIQUÉIAS CAITANO DE LIMA

Membro

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

☎ 81 3525.0722 🌐 WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR 📱 /CAMARAMUNICIPALSLM 📷 @CAMARAMUNICIPALSLM